



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 05/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal número 05/2018, que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO DE NONOAI-RS”**.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto a competência e data para a Revisão Geral Anual dos Servidores do Legislativo, prevê o artigo 28 da Lei Municipal nº 3.081, de 18/03/2015:

Art. 28. A Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai ocorrerá na mesma data base fixada para os servidores da Prefeitura Municipal e a reposição salarial será pelo índice concedido pelo Executivo Municipal.

Neste sentido, é de frisar que a revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

De acordo os dispositivos citados acima, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória, através de Lei específica e de competência da Câmara Municipal, para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir em Plenário pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 19 DE MARÇO DE 2018.

EDINÉIA GOSCH POMPEU DA SILVA
Assessora Jurídica

